



POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas

Sempre que as leis ou regulamentos aplicáveis prevejam normas mais rigorosas que as previstas no presente Código, tais disposições prevalecem. Concomitantemente, a violação das referidas disposições constituirá também uma violação do presente Código.

1. Apresentação

A Telhabel identifica a integridade como um dos seus principais valores estabelecendo, para si própria e para os seus Parceiros, padrões de conduta muito elevados. A existência de uma verdadeira cultura ética no âmbito de uma organização dependerá sempre do empenho de todos na prevenção de fenómenos como o da corrupção.

2. Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta no âmbito da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas procura estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação – **transversais a todas as atividades da Telhabel e aplicáveis a todos os seus Colaboradores e Parceiros** – em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

3. Conceitos

Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

Código: o presente Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;

Colaborador: qualquer pessoa que desempenhe funções na Telhabel, seja sob regime de contrato de trabalho, de prestação de serviços, de estágio ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário;

Corrupção e Infrações Conexas: crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação



atual. Ficam igualmente abrangidas as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como outros diplomas que no futuro venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas;

Cortesias: doações, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos;

Parceiros: terceiros que ajam em nome da Telhabel, os seus fornecedores e os seus clientes;

Patrocínios e Donativos: alocação de recursos financeiros, humanos ou ativos para uma entidade, pessoa ou evento, promovidos por entidade externa, com o objetivo de desenvolver alguma ação social, cultural, promoção, entre outros;

Contribuição: ato ou efeito de contribuir, de colaborar no desenvolvimento de alguma coisa.

RGPC: Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;

Telhabel: a Telhabel - Construções, S.A., sociedade comercial registada sob o número de identificação de pessoa coletiva 500 282 013.

4. Responsável pelo Cumprimento Normativo

Nos termos do RGPC, a Telhabel designa como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo e do qual faz parte o Código.

5. Princípios Orientadores

O Colaboradores e Parceiros da Telhabel devem exercer as suas funções de forma ética e responsável, baseando a respetiva atuação em valores como a transparência, a integridade, a responsabilidade e sempre em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

6. Condutas Proibidas

A Telhabel repudia qualquer prática de corrupção, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Os Colaboradores e os Parceiros, estando sujeitos às normas de combate à Corrupção e Infrações conexas, não podem adotar comportamentos que consubstanciem a prática desses crimes. Não obstante, é importante realçar que é absolutamente proibido:

- a. fazer pagamentos destinados a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções;
- b. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- c. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;



d. influenciar as decisões dos Parceiros por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis.

7. Regras de Conduta

Cortesias

Uma Cortesia é considerada socialmente aceitável se for oferecida e/ou recebida como sinal de boas maneiras, se estiver relacionada com a atividade profissional e se não tiver o propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento. De entre as cortesias que estão de acordo com as práticas comerciais da Telhabel, conquanto de valor inferior a 300,00€ (trezentos euros) e conformes aos usos e costumes, estão: a oferta ocasional de refeições no âmbito dos negócios da empresa; a oferta esporádica de bilhetes para eventos artísticos ou desportivos, como demonstração de boas relações comerciais; encargos pontuais com despesas de viagem de parceiros comerciais; a ofertas de valor meramente simbólico, como os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas; e presentes de valor reduzido, tais como merchandising ou pequenos objetos promocionais. Sempre que sejam ultrapassados os valores definidos deverão ser comunicados para o email compliance@telhabel.net.

Contribuições para Partidos ou Organizações Políticas

Os Colaboradores não podem fazer donativos ou contribuições, em dinheiro ou em espécie, por conta e/ou em nome da Telhabel ou de forma que aparente ser feito por conta e/ou em nome da Telhabel, a partidos políticos ou organizações políticas, ou a quaisquer dos seus representantes ou candidatos.

Patrocínios e Donativos

A atribuição de Patrocínios e Donativos não pode consubstanciar uma vantagem indevida ou injustificada, nem ser usada como meio de exercer influência ou pressão sobre uma qualquer decisão da entidade beneficiada. A atribuição de Patrocínios e Donativos deverá ser sempre transparente.

Contratação de Parceiros

A Telhabel, na relação com os seus Parceiros, Subempreiteiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Consórcios deve promover que estes partilhem os mesmos princípios éticos por si



seguidos e previstos no Código. Assim, a respetiva contratação apenas deverá ter lugar quando existir uma necessidade efetiva dos serviços ou dos bens a adquirir e o preço acordado corresponder ao valor de mercado, salvo situações devidamente justificadas.

Sempre que possível, os contratos celebrados com Parceiros devem incluir uma cláusula de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Conflito de Interesses

Os Colaboradores não podem negociar por conta própria ou em concorrência com a Telhabel, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

Todos os Colaboradores que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com a Telhabel e/ou com os interesses da Telhabel deverão comunicar de imediato o conflito para os canais indicados no ponto 10, com menção “Recursos Humanos”, comunicação esta que será direcionada ao departamento de Recursos Humanos e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.

8. Incumprimento

O incumprimento das regras estabelecidas no presente Código será considerado uma infração grave, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares aos infratores, podendo inclusivamente determinar a cessação de quaisquer vínculos contratuais com Telhabel. Assim, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, a atuação em desconformidade com o Código poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares: repreensão não registada; repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias; suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento com justa causa.

O incumprimento do presente Código pode também conduzir à responsabilização administrativa, civil ou criminal dos infratores e ter como consequência a aplicação de multas, coimas, indemnizações ou penas, bem como a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente interdição do exercício de cargos ou atividades, restrições ao recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos governamentais, perda de ativos e, no caso das pessoas coletivas, até a dissolução da sociedade. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.



9. Formação

A Telhabel assegura a realização de um programa de formação interna a todos os Colaboradores, visando o conhecimento, o debate e a compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

10. Comunicação de Irregularidades

Se, no âmbito da respetiva atividade profissional, algum Colaborador ou Parceiro tiver conhecimento de factos, provas ou informações sobre infrações já consumadas ou com elevada probabilidade de virem a ser praticadas, ou que estejam a ser executadas, decorrentes da violação de normas do Código, pode comunicá-los à Telhabel através dos seguintes canais:

Por correio eletrónico, para: compliance@telhabel.net; ou

Por correio postal, para: Telhabel Construções S.A – Compliance – Rua Nova da Nespereira, n.º 14, Edifício “Telhabel”, 4770-287, Lagoa, Vila Nova de Famalicão (com a menção “CI - CONFIDENCIAL”).

A comunicação de irregularidades pode ser realizada de forma nominativa ou anónima. Quando for apresentada de forma nominativa, o denunciante tem assegurada a confidencialidade da sua identidade apenas sendo conhecida pelos responsáveis pelo tratamento.

A Telhabel proíbe qualquer tipo de retaliação contra quem comunique, de boa-fé, uma irregularidade (Lei nº.93/2021 de 20 de dezembro). Os direitos da pessoa acusada serão também protegidos nos termos da lei aplicável.

11. Vigência, Revisão e Publicidade

O Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração; será revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Telhabel que justifique a sua revisão; e será divulgado, na sua versão mais atual, no site da Telhabel.

Vila Nova de Famalicão, 27 de maio de 2024

